

Artigo 25.º

**Filiação**

A Associação poderá filiar-se em organizações que, pelo seu carácter e âmbito, possam garantir a sua projecção e dinâmica.

Artigo 26.º

**Destino dos bens em caso de extinção**

1 — Em caso de extinção da Associação, a assembleia geral, na mesma reunião, designará, de entre os seus associados, os liquidatários.

2 — O activo da Associação, livre de todos os encargos, será destinado ao património da Escola ou outra associação a designar pelos sócios da Associação.

Artigo 27.º

**Integração de lacunas dos estatutos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável, ou supridos, na sua falta, por deliberação da assembleia geral.»

7 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611016104

**ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL DO CENTRO HISTÓRICO DO PORTO**

**Anúncio (extracto) n.º 3297/2007**

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2006, exarada a fl. 100 do livro de notas n.º 130 deste Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi alterado o n.º 1 do artigo 46.º e o artigo 48.º dos estatutos da associação sem fins lucrativos denominada Associação para a Promoção Social do Centro Histórico do Porto, pessoa colectiva n.º 507800834, com sede na Rua de São Francisco, 47, 2.º, freguesia de São Nicolau, nesta cidade, que passa a ter a seguinte redacção:

«46.º

1 — No caso de extinção da Associação, o destino dos seus bens será determinado em assembleia geral, de acordo com a legislação específica em vigor para este tipo de associações, competindo-lhe eleger uma comissão liquidatária.

48.º

Aos casos omissos e às dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos aplicar-se-á a legislação específica para este tipo de associações, a lei geral e princípios gerais de direito.»

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

15 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro*.

3000223196

**CASA DO EDUCADOR DO CONCELHO DO SEIXAL — IPSS**

**Anúncio (extracto) n.º 3298/2007**

Certifico narrativamente que, por escritura de 16 de Março de 2007, lavrada de fl. 117 a fl. 118 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-A do Cartório Notarial de Setúbal, a cargo do notário licenciado João Farinha Alves, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede social na Rua do Dr. Emídio Guilherme Garcia Mendes, edifício da Delegação Escolar, na freguesia de Amora, concelho do Seixal, pessoa colectiva n.º 506205169, quanto a aditar a alínea *d*) ao artigo 5.º, alterar as alíneas *b*) e *c*) do artigo 7.º, os n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 8.º, as alíneas *b*), *h*), *j*) e *k*) do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos da referida associação que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

*d*) Desenvolver projectos de educação e formação que ajudem à melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvente.

Artigo 7.º

- b) Sócios extraordinários;
- c) Sócios beneméritos.

Artigo 8.º

2 — São sócios extraordinários os cônjuges e familiares em 1.º grau em linha recta ascendente e descendente, que, não podendo ser sócios efectivos, desejem beneficiar dos fins desta associação.

3 — A admissão dos sócios efectivos e extraordinários faz-se por pedido escrito dos interessados à direcção da CES.

4 — Os sócios efectivos e extraordinários obrigam-se ao pagamento de jóia inicial e quotas mensais cujos valores serão aprovados em assembleia geral e constarão do regimento geral interno.

5 — São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que colaborem de forma significativa com a CES.

6 — Os sócios extraordinários e os beneméritos ficam sem direito a eleger, a ser eleitos e a exercer o direito de voto nas assembleias gerais. Os sócios beneméritos singulares poderão beneficiar dos fins da associação na condição de pagar quotas como os outros sócios.

7 — A declaração de sócio benemérito é feita pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 14.º

À assembleia geral compete:

*b*) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

*h*) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de quaisquer bens imóveis, bem como de bens móveis de valor igual ou superior a 10 vezes o salário mínimo nacional;

*j*) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações que prossigam os mesmos interesses estatutários;

*k*) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação.

Artigo 16.º

1 — A convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente ou por quem o substituir através de notificação aos associados por aviso postal a efectuar com a antecedência mínima de 15 dias e com afixação na sede e noutros locais de acesso público, na qual se especificará a ordem de trabalhos, a data, hora, e local da reunião.

**CAPÍTULO VI**

Artigo 17.º

1 — A direcção será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.»

2 de Maio de 2007. — A Técnica, *Maria de Lurdes Mota Alves*.  
2611016907

**COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO**

**Édito n.º 236/2007**

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos:

€ 498,80, legado pelo sócio n.º 11 307, Manuel Maria Santos, nascido em 9 de Novembro de 1913 e falecido em 3 de Janeiro de 2007.